

DECRETA:

Art. 1º - As especificações e memorial descritivo que consta no art. 1º do Decreto nº 1.507 de novembro de 2024, passa a vigorar na conforme abaixo:

Proprietário: MIGUEL RUDY BARBOSA LEVY

Insc. Cadastral 1.001.4087.0426.001 (parte)

Matrícula: 85.342 - 1º CRI/RB (parte)

Situação: Desmembramento

Endereço: Rua Comara, Bairro: Comara

Município: Rio Branco

Estado: Acre

Área: 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados)

Perímetro: 601,85 m

Valor R\$ 4.620.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil reais), datado de dezembro/24.

LIMITES E CONFRONTANTES / Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P23-75, de coordenadas N 8.894.553,690 m e E 631.108,930 m, situado no limite com a rua comara, deste, segue limitando-se com a rua comara com os seguintes azimutes e distâncias: 75°17'42" e 200,00 m até o vértice P23-76, de coordenadas N 8.894.604,620 m e E 630.914,970 m; 85°30'17" e 100,00 m até o vértice P23-77, de coordenadas N 8.894.699,350 m e E 630.947,960 m; deste, segue limitando-se com segue confrontando com Remanescente da Matrícula 72.857 com o seguinte azimute e distância: 94°29'43" e 200,00 m até o vértice P23-78, de coordenadas N 8.894.648,420 m e E 631.142,010 m; deste, segue confrontando com Avenida Amadeo Barbosa com os seguintes azimutes e distâncias: 85°30'17" e 100,00 m até o vértice P23-75, de coordenadas N 8.894.553,690 m e E 631.108,930 m, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Rio Branco - AC, de coordenadas N 8.898.169,189 e E 631.229,339 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 69° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 554/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o expediente o OFÍCIO Nº SEPLAN-OFI-2024/01500, de 10 de dezembro de 2024 e OFÍCIO Nº 043/2024/GAB/SEPLAN, da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/04098, de 11 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Secretária Municipal de Planejamento, Neiva Azevedo da Silva Tessinari, para participar e representar o Exmo. Prefeito, na 317ª Reunião do Conselho de Administração da Suframa - CAS, na cidade de Manaus - AM, no dia 13 de dezembro de 2024, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Rio Branco/Manaus/Rio Branco, e 2 ½ (duas e meia) diárias referente aos dias 12 a 14 de dezembro de 2024, nos termos do Decreto nº 1.275/2015 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Instrução Normativa PGM Nº 003 de 09 de dezembro de 2024.

Dispõe a respeito da garantia da manutenção dos vínculos com o Município de Rio Branco, considerando o final da atual gestão 2021/2024, para estabelecer a vedação de exoneração de servidoras ocupantes de cargos de provimento em comissão, exclusão de Função Gratificada, bem como a rescisão de servidoras contratadas por tempo determinado que estejam em gozo da licença

maternidade ao final da atual legislatura.

O Procurador-Geral do Município de Rio Branco, no uso das atribuições previstas no inciso XXVI do art. 4º da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, que autoriza a expedição de instruções e providimentos para os servidores da Procuradoria Geral, sobre o exercício das respectivas funções,

Considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário pela sistemática de Repercussão Geral (Tema 542, RE 842.844/SC), de modo a afastar dúvidas e questionamentos acerca de a gestante/parturiente contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão também possuir direito à licença maternidade definida pela lei do ente federativo e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto (art. 10, inciso II, b, do ADCT).

Considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário pela sistemática de Repercussão Geral (Tema 782, RE 778889/PE), de modo a proibir tratamento diferenciado entre a licença maternidade e a licença adotante, de modo que ambas devem possuir o mesmo prazo de gozo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 189 da Lei Municipal nº 1.794/2009.

Considerando que em processos análogos, no que diz respeito à aplicação da legislação pertinente e dos respectivos precedentes vinculantes, a Procuradoria Geral já se manifestou reiteradas vezes, restando, portanto, pacificado o entendimento quanto aos temas supracitados.

Considerando a necessidade de observância do princípio da eficiência, da economia e da celeridade processual no âmbito da Administração Pública.

Considerando o volume de processos administrativos atualmente em trâmite na Procuradoria Especializada de Pessoal, e a necessidade de atuação dos Procuradores Municipais em processos de maior complexidade jurídica, assim como em ações judiciais.

Resolve:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta orientada quanto à necessária manutenção dos vínculos com o Município de Rio Branco, considerando o final da atual gestão 2021/2024, para estabelecer a vedação de exoneração de servidoras ocupantes de cargos de provimento em comissão, exclusão de Função Gratificada, bem como a rescisão de servidoras contratadas por tempo determinado que estejam em gozo da licença maternidade ao final da atual legislatura.

Art. 2º Ficam dispensados de tramitar na Procuradoria Geral do Município processos administrativos, que veiculem questionamentos acerca da impossibilidade da exoneração de servidoras gestantes e parturientes ocupantes de cargo em comissão ou contratada por tempo determinado, em razão do reconhecimento inequívoco do direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos (Art. 189 da Lei Municipal nº 1.794/2009) e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto (art. 10, inciso II, b, do ADCT).

Parágrafo único. Excepciona-se à hipótese prevista no caput no caso de questionamentos quanto ao direito pleiteado ou quanto à documentação apresentada pela servidora gestante ou parturiente, os quais deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise, com a formulação clara e objetiva da dúvida jurídica a ser enfrentada por meio de parecer jurídico ou despacho conclusivo.

Art. 3º A servidora deverá fornecer cópias dos documentos necessários à comprovação do seu direito à licença-maternidade, a exemplo de certidão de nascimento da criança ou decisão judicial de concessão de guarda para efeito de adoção, nos termos da respectiva legislação, sem prejuízo da instrução do processo pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deverá observar rigoroso controle sobre o prazo de concessão das licenças maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 189 da Lei Municipal nº 1.794/2009, observadas as hipóteses de adiamento e adiamento do início do gozo da licença, por prescrição médica.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação Rio Branco (AC), 09 de dezembro de 2024.

Joseney Cordeiro da Costa - Procurador-Geral de Rio Branco - Decreto 494/2021
Marcia Freitas Nunes de Oliveira - Procuradora-Geral Adjunta, em exercício - Decreto 1547/2024

Francisca Araújo da Mota - Diretora da Procuradoria de Pessoal

Fábio Gouveia Cordeiro - Procurador de Pessoal

Luzia Castro de Oliveira - Procuradora de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA PRÊMIO BACURAU Nº 01 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PRÊMIO BACURAU DE DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.548/2024 de 04 de dezembro de 2024. Considerando o Decreto Nº 1.780/2019 que instituiu o Prêmio Bacurau de Direitos Humanos, Considerando o Parágrafo único do Art. 4º do Decreto Nº 1.548/2024 que estabeleceu que o Regimento Interno da Comissão Organizadora será publicado por Portaria